

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE
“AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE – ERPI E POLICLÍNICA”

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

- 1 – Objeto do procedimento
- 2 – Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar
- 3 – Fundamento da Escolha do Concurso Público
- 4 – Peças do procedimento
- 5 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 6 – Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais
- 7 – Adjudicação por Lotes
- 8 – Preço Base
- 9 – Prazo de Execução
- 10 – Impedimentos
- 11 – Agrupamentos de empresas
- 12 – Órgão Competente para prestar esclarecimentos
- 13 – Prazo para apresentação de propostas
- 14 – Documentos que instruem as propostas
- 15 – Idioma dos Documentos da Proposta
- 16 – Indicação do Preço
- 17 – Apresentação de propostas variantes
- 18 – Prazo de Obrigação de Manutenção de Propostas
- 19 – Retirada da Proposta
- 20 - Negociações
- 21 – Modo de Apresentação de Propostas
- 22 – Preço Anormalmente Baixo
- 23 – Publicitação da Lista de Concorrentes
- 24 – Critério de Adjudicação
- 25 – Análise das Propostas
- 26 – Exclusão das Propostas
- 27 – Causas de Não Adjudicação
- 28 – Revogação da Decisão de Contratar
- 29 – Possibilidade de Adoção de Ajuste Direto
- 30 – Possibilidade de Adoção de Consulta Prévia
- 31 - Prestação de Esclarecimentos pelos Concorrentes

- 32 – Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final
- 33 – Documentos de Habilitação
- 34 – Prazo para Apresentação dos Documentos de habilitação
- 35 – Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação
- 36 – Relevação dos Impedimentos
- 37 – Não apresentação dos documentos de habilitação
- 38 – Função da Caução
- 39 – Valor da Caução
- 40 – Ajustamentos ao Conteúdo do Contrato a Celebrar
- 41 – Notificação da Minuta do Contrato
- 42 – Aceitação da Minuta do Contrato
- 43 – Reclamação da Minuta do Contrato
- 44 – Notificação dos Ajustamentos ao Contrato
- 45 – Outorga do Contrato
- 46 – Não Outorga do Contrato
- 47 – Notificações
- 48 – Comunicações
- 49 – Data da Notificação e da Comunicação
- 50 – Despesas e Encargos
- 51 – Prazos
- 52 – Legislação Aplicável

ANEXOS

- ANEXO A – Declaração (alínea a) do nº. 1 do artigo 57º)
- ANEXO B – Declaração (alínea a) do nº. 1 do artigo 81º)
- ANEXO C – Modelo de declaração de indicação do preço contratual
- ANEXO D – Modelo de caução para depósito em dinheiro
- ANEXO E – Modelo de garantia bancária
- ANEXO F – Modelo de seguro caução

1 - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a empreitada de **“AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE – ERPI E POLICLÍNICA”**, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 19º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, (doravante abreviadamente designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares, pessoa coletiva 501 359 575, com sede no Largo António Pereira Tamanco, n.º 140, 4405 – 536 Vila Nova de Gaia, telefone: 227 112 136, com o endereço de correio eletrónico secretaria@bvvaladares.com

2.2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da direção da a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares.

3 – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

A escolha do procedimento para a formação do presente concurso público, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de € 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Pelo estipulado na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só permite a celebração de contratos de valor inferior ao referido no artigo 8.º da Diretiva n.º 2014/23/UE, do artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE e no artigo 15.º da Diretiva n.º 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho.

4 – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. As peças do presente procedimento são as seguintes:

- a) O Programa do Concurso e seus anexos;
- b) O Caderno de Encargos e suas especificações técnicas;
- c) Projeto de execução;

4.2. Integram ainda o presente procedimento, se for caso disso, os esclarecimentos prestados, as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados e a decisão de aceitação ou rejeição desses erros e omissões proferida pelo órgão competente.

5 – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. As entidades adjudicantes disponibilizam na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

5.2. Quando hajam peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.

5.3. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.

5.4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

6 – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual

identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

6.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no programa de concurso:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.5 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6.6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do C.C.P.

6.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 – ADJUDICAÇÃO POR LOTES

7.1. O presente procedimento não prevê a adjudicação da empreitada por lotes.

7.2. A decisão de não contratação por lotes teve como fundamento o facto de se considerar que os trabalhos constituintes da empreitada são técnica e funcionalmente incindíveis, cuja execução é interdependente, entendendo-se que a separação da sua execução por lotes causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, uma vez que criaria conflitos de interface na execução dos trabalhos, resultando numa dificuldade de estabelecer fronteiras de garantias de trabalhos caso fossem executados por entidades diferentes

8 – PREÇO BASE

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de **€ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros)**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

9 – PRAZO DE EXECUÇÃO

A presente empreitada deverá ser executada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de consignação dos trabalhos, ou da data de aprovação do plano de segurança e saúde, se for posterior, nas condições estabelecidas no artigo 471º do C.C.P, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

10 – IMPEDIMENTOS

10.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP.

10.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP implica a imediata exclusão do concorrente.

10.3. No caso dos agrupamentos, a verificação de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP por parte de qualquer uma das entidades que o compõem impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

11 – AGRUPAMENTOS DE EMPRESAS

11.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

11.2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

11.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

11.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

12 – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

13 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta serão apresentados, obrigatoriamente na plataforma eletrónica de contratação pública em www.acingov.pt utilizada pela entidade adjudicante, até ao 60.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

14 – DOCUMENTOS QUE INSTRUEM AS PROPOSTAS

14.1. Com a apresentação da proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade em contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

14.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, de acordo com o Anexo A ao presente Programa, assinada por quem tenha poderes para obrigar ou representar o concorrente;
- b) Proposta de preço por algarismos e extenso, não incluindo o IVA, indicando a taxa legal aplicável, segundo modelo constante do Anexo C ao presente programa de concurso, bem como o preenchimento do formulário da proposta disponibilizado;
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- e) Plano de trabalhos, acompanhado do respetivo plano de pagamentos, elaborado em conformidade com o disposto no art.º 361º do CCP;
- f) Plano de meios técnicos/equipamentos a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais;
- g) Plano de meios humanos a afetar à obra;
- h) Mapa de quantidades e correspondente lista de preços unitários, contemplando todas as espécies de trabalhos previstos no projeto;

14.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada pelos representantes com poderes para obrigar ou representar cada um dos membros.

14.4. Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros.

14.5. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

15 – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

15.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos.

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

15.2. Sem prejuízo da obrigatória receção das cópias a que se refere o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.

16 – INDICAÇÃO DO PREÇO

16.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

16.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

16.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

17 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP.

18 – PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 66 dias o prazo de manutenção das propostas.

19 – RETIRADA DA PROPOSTA

19.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

19.2. O exercício desta faculdade não prejudica a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

20 - NEGOCIAÇÕES

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

21 – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto 13, através de meio de transmissão escrita e eletrónica, de acordo com o que prevê o artigo 62º do CCP.

21.2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica referida no número anterior, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

21.3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas a recebidas até à data indicada no ponto 13.

21.4. Para efeitos do normativo referido no 14.1., o concorrente, na apresentação da sua proposta, deve observar o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de julho, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 27º da Portaria nº 701-G/2008, de 29 de julho, assinando todos os documentos apresentados, incluindo aqueles que não sejam exigidos no presente programa, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

21.5. Nos casos em que através do certificado de assinatura eletrónica qualificada não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve proceder à junção de documento eletrónico comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 27º, da Portaria nº 701-G/2008, de 29 de julho.

21.6. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos.

22 — PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

22.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 132º e no n.º 3 do art.º 189º do C.C.P, considera-se que o preço total de uma proposta é anormalmente baixo verificando-se um desvio percentual em relação ao preço base, superior a 20%, ou seja, quando o valor da proposta do concorrente é inferior à diferença entre o preço base estabelecido e 20% do referido valor.

22.2. Entende-se necessária a fixação do preço anormalmente baixo uma vez que o preço base foi determinado como sendo a despesa máxima em relação a preços unitários obtidos pelo conhecimento técnico e tendo em conta os preços médios praticados no mercado para a execução dos trabalhos definidos, ou seja, o preço do custo efetivo dos trabalhos. Admite-se que possa existir uma alteração de 20% relativamente ao mesmo, sendo essa variação dependente de fatores como margens de lucro, custos administrativos ou outros encargos que possam diferir de concorrente para concorrente.

22.3. Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.

22.4. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar -se em consideração justificações inerentes, designadamente:

- a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
- b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
- c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
- e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;
- f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
- g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do art.º 1º-A do CCP.

23 – PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt, aplicando-se o disposto no artigo 138º do CCP.

24 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

24.1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

A - Qualidade técnica da proposta (QTP) — 40%;

MDJ - Memória descritiva e justificativa — 40% (0 a 5)

PTR - Plano de trabalhos — 30% (0 a 5)

PMO - Plano de mão-de-obra — 15% (0 a 5)

PEQ - Plano de equipamento — 15% (0 a 5)

B - Preço (Pr.) - 60%;

Qualidade técnica da proposta (QTP)

Atributo: Memória Descritiva

Descrição: Serão considerados a qualidade de apresentação, a descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra, designadamente ao nível da preparação da base e da instalação da relva sintética, a indicação explícita dos materiais e dos equipamentos considerados, a articulação com os planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos. A baixa qualidade técnica ou falta de elementos descritos serão fatores penalizantes neste atributo.

a) Muito Bom: 5 pontos

b) Bom: 4 pontos

c) Suficiente: 3 – 2 pontos

d) Insuficiente: 1-0 pontos

Atributo: Plano de Trabalhos

Descrição: Serão considerados os aspetos referentes à programação dos trabalhos, à qualidade de apresentação, ao encadeamento conveniente das tarefas, à descrição pormenorizada por especialidade, com desagregação detalhada do desenvolvimento das atividades de cada uma, bem como o ajuste à natureza e circunstâncias da obra.

- a) Se ajustado, com indicação detalhada de cada atividade: 5 pontos
- b) Se ajustado, mas sem indicação detalhada de cada atividade: 4 pontos
- c) Pouco ajustado: 3 - 2 pontos
- d) Desajustada à natureza da obra: 1 - 0 pontos

Atributo: Plano de Mão-de-Obra

Descrição: Serão considerados os aspetos referentes à qualidade de apresentação, bem como o ajuste à natureza da obra e Plano de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de mão-de-obra das atividades de cada uma, bem como a coerência evidenciada com o plano de trabalhos.

- a) Se ajustado, com indicação detalhada da carga de mão-de-obra de cada atividade:
5 pontos
- b) Se ajustado, mas sem indicação detalhada da carga de mão-de-obra de cada atividade:
4 pontos
- c) Pouco ajustado: 3 - 2 pontos
- d) Desajustada á natureza da obra: 1 - 0 pontos

Atributo: Plano de Equipamentos

Descrição: Serão considerados os aspetos referentes à qualidade de apresentação, bem como o ajuste à natureza da obra e Programa de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades, indicação detalhada da carga de Equipamentos das atividades de cada uma, bem como a coerência evidenciada com o plano de trabalhos.

- a) Se ajustado, com indicação detalhada da carga de equipamento de cada atividade:
5 pontos

- b) Se ajustado, mas sem indicação detalhada da carga de equipamentos de cada atividade:
4 pontos
- c) Pouco ajustada: 3 – 2 pontos
- d) Desajustada à natureza da obra: 1 - 0 pontos

A avaliação da qualidade técnica da proposta será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$QTP = 0,40 \times MDJ + 0,30 \times PTR + 0,15 \times PMO + 0,15 \times PEQ$$

Preço (Pr.)

A pontuação a atribuir ao fator “Preço” será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{Pb \times Pprop}{Pb} \times 100$$

Em que:

Pb — Preço base máximo a pagar, sendo neste caso € 4.500.000,00

Pprop — Preço da proposta em análise

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,4 \times QTP + 0,6 \times Pr.$$

Sendo:

PF — Pontuação Final

QTP — Pontuação do fator Qualidade Técnica da Proposta

Pr — Pontuação do fator Preço

24.2 - Em caso de empate, após a aplicação do critério de adjudicação, a prestação de serviços será adjudicada ao concorrente que obtenha melhor classificação no fator “Preço”.

25 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

25.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

25.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

25.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

25.4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

25.5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

26 – EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos documentos mencionados no ponto 14.º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

27 – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

27.1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do C.C.P, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
- f) No procedimento de diálogo concorrencial, nenhuma das soluções apresentadas satisfaça as necessidades e as exigências da entidade adjudicante.
- g) No procedimento para a celebração de acordo-quadro com várias entidades o número de candidaturas ou propostas apresentadas ou admitidas seja inferior ao número mínimo previsto no programa de concurso.

27.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

27.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

27.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

28 – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar

29 – POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso, pela entidade adjudicante, ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas nos artigos 24º e 25º do CCP.

30 - POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Nas situações previstas nos artigos 24º e 25º do CCP, deve adotar-se o procedimento de consulta prévia, sempre que o recurso a mais do que uma entidade seja possível e compatível com o fundamento invocado para a adoção deste procedimento, em face do estabelecido no art.º 27º-A do Código dos Contratos Públicos.

31 – PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELOS CONCORRENTES

Os concorrentes são obrigados a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo Júri, para completa apreciação das propostas, aplicando-se, a este respeito, o disposto no artigo 72º do CCP.

32 – RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

32.1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

32.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do referido artigo 146º do CCP.

32.3. O relatório preliminar é notificado, em simultâneo, a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

32.4. Concluída a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, que submete ao órgão com competência para a decisão de contratar.

32.5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

32.6. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar promover as notificações nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77º do CCP.

33 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

33.1. De acordo com o disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

c) Alvará emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar; Os grupos de trabalhos enquadráveis nas subcategorias indicadas não poderão exceder, em custo, as classes detidas pelo empreiteiro ou empreiteiros nas respetivas subcategorias.

O adjudicatário deverá ser detentor de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, respeitante aos trabalhos mais expressivos da empreitada, de acordo com o estabelecido no art.º 8º da Lei n.º 41/2015, de 3/6, sem prejuízo da exigência noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

d) Declaração que identifique o diretor de obra (representante do adjudicatário), acompanhada de documento emitido pelo Organismo ou Associação Profissional em que se encontra inscrito, comprovativa de que o mesmo detém a qualificação específica para assumir a direção da obra, nos termos prescritos nos artigos 12º. e seguintes da Portaria 1379/2009, de 30 de outubro;

e) Identificação nominal do Técnico afeto à gestão da segurança em obra;

f) Identificação do Responsável pela implementação do Plano de Gestão de Resíduos da Construção e da Demolição;

h) Desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde;

33.2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

33.3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos nºs 3 ou 4, consoante o caso, ou do certificado referido no número anterior deve apresentar, em substituição desses documentos:

a) No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

33.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

34 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação 10 dias após a notificação de adjudicação de acordo com o estabelecido no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, e um prazo suplementar de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

35 - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

35.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 33.º através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

35.2. Quando os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do C.C.P se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

35.3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a quaisquer documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do C.C.P, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

35.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

35.5. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

35.6. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do C.C.P um certificado emitido pela entidade competente.

35.7. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º do C.C.P, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

36 - RELEVAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS

36.1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.

36.2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:

- a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
- b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
- c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.

36.3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.

36.4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação nos termos dos números anteriores.

37 - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

37.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa do procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

37.2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

37.3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

38 - FUNÇÃO DA CAUÇÃO

38.1. A prestação da caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração.

38.2. A caução responderá pelo cumprimento das obrigações que o adjudicatário assume, sem prejuízo das indemnizações legais a que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí advenham, e só será libertada depois de ter sido lavrado e assinado o auto de receção definitivo da empreitada, nos termos contratuais

39 – VALOR DA CAUÇÃO

39.1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º CCP será exigida a prestação de uma caução, por qualquer das modalidades previstas no n.º 2 do artigo 90.º CCP, destinada a garantir a celebração do respetivo contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

39.2. O valor da caução é de 5% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do C.C.P.

39.3. Para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais ao empreiteiro adjudicatário será deduzido o montante correspondente a 5% de todos os pagamentos conforme estipulado no art.º 353.º do CCP por qualquer das modalidades previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

39.4. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o Adjudicatário não cumpra o Contrato.

39.5. A caução pode ser efetuada por depósito em dinheiro, nos termos do modelo de caução para depósito em dinheiro que constitui o Anexo D ao presente Programa, sem vencimento de juros; por garantia bancária, incondicional e irrevogável, nos termos do modelo de prestação de garantia bancária que constitui o Anexo E ao presente Programa; ou por seguro-caução, nos termos do modelo de seguro-caução que constitui o Anexo F ao presente Programa, conforme escolha do adjudicatário.

39.6. A falta da apresentação da caução no prazo fixado poderá determinar a caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP.

40 – AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR

40.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

40.2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

41 – NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

42 – ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

43 – RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

43.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no n.º(s) 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

43.2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

43.3. No caso de ajustamentos propostos e que tenham sido recusados pelo adjudicatário, estes não fazem parte integrante do contrato.

44 – NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

No caso de ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

45 – OUTORGA DO CONTRATO

45.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

45.2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:

- a) O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia ou, nos demais procedimentos, quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo-quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.
- c) Só tenha sido apresentada uma proposta.

45.3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

46 – NÃO OUTORGA DO CONTRATO

46.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.

46.2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

46.3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

46.4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

46.5. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

46.6. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

46.7. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

47 – NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas no presente Código devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

48 – COMUNICAÇÕES

48.1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativo à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de transmissão escrita e eletrónica de dados.

48.2. As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, em obediência aos princípios e regras definidos na Lei n.º96/2015, de 17 de agosto.

49 – DATA DA NOTIFICAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

49.1. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

- a) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte.

49.2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

50 – DESPESAS E ENCARGOS

50.1. Constituem encargos dos concorrentes os custos inerentes à apresentação da proposta.

50.2. São encargos do adjudicatário:

- a) As despesas inerentes à prestação da caução;
- b) As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito;
- c) As despesas inerentes à celebração de todos os contratos de seguro exigidos por Lei ou pelo Caderno de Encargos;
- d) Os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, se aplicável.

51 – PRAZOS

Os prazos referidos no âmbito do presente programa de procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

52 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

ANEXO A

(alínea a) do nº 1 do artigo 57º]

DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, Direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, Direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-lei 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, Direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾]:

I) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

II) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

III) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

CONCURSO PUBLICO PARA A EMPREITADA DE
“AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE – ERPI E POLICLÍNICA”

IV) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, Direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-lei 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do art.º 562º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

2 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação dos contratos públicos sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Declarar se entretanto decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F..... (indicar nome), com sede em
....., pessoa coletiva n.º
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º
....., titular do Alvará de Construção com o número....., contendo as
autorizações..... (indicar natureza), propõe-se a executar todos os trabalhos que lhe vierem a ser
adjudicados, no âmbito do, em
conformidade com o caderno de encargos, atendendo às quantidades de trabalhos previstas, pelo preço
contratual de Euros (.....
euros), nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos.

O preço contratual proposto não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incorporados todos os valores relativos a suprimento de erros e omissões que tenham sido identificados e aceites pelo dono de obra, nos termos do disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 61º do CCP.

Data ...

Assinatura...

ANEXO D

Modelo de caução para depósito em dinheiro

..... €

Vai com escritório em, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição), a quantia de € (..... euros), como caução referente às obrigações decorrentes do contrato de aquisição de relativo ao Concurso Público para “.....”.

Este depósito fica à ordem da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares, com sede na Rua _____, entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ____/____/____

Assinaturas.

ANEXO E

Modelo de garantia bancária

Em nome e a pedido de (adjudicatário), com sede em,
pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº
....., com o capital social de, vem o Banco, com sede em
....., com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de
....., sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Valadares, com sede na Rua, ____-____ Vila Nova de Gaia, uma Garantia Bancária
autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros),
correspondente à caução de 5% deEuros, prevista no Programa de Concurso Público para Execução
do “.....”, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações
emergentes do contrato celebrado na sequência daquele procedimento.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da Associação Humanitária
dos Bombeiros Voluntários de Valadares, sem interferência da garantida e observando o montante acima
estabelecido sem que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares tenha de justificar o
pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o
contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração
do contrato, as importâncias que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares lhe
solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder,
respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade
porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de
Valadares, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros
moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução
imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor
até ao integral cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e
determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente
garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar
Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO F

Modelo de seguro-caução

A companhia de seguros...., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares, com sede na Rua....., nº., ____-____, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo, irrevogável e à primeira solicitação, celebrado com (tomador do seguro), no valor de Euros (.... euros), correspondente à caução de 5% de Euros (preço contratual), prevista no Programa de Concurso Público para “.....”, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações que..... (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela o Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares, vai outorgar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à receção definitiva da obra nos termos do contrato e da legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia o competente para dirimir quaisquer questões dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)